

Nota 14 - Impostos

Em 31 de Dezembro de 2023 e 2022, a rubrica “Activos por impostos correntes” apresenta o seguinte detalhe:

	Milhares de kwanzas	
	31-12-2023	31-12-2022
Activo por imposto corrente		
Outros impostos a receber	2 464 674	2 546 736
	2 464 674	2 546 736

Em 31 de Dezembro de 2023 e 2022, a rubrica “Activos por impostos correntes” inclui (i) impostos a recuperar por via da liquidação provisória de Imposto Industrial referente aos exercícios de 2017 e 2018, nos montantes de 694 824 milhares de kwanzas e 543 364 milhares de kwanzas, respectivamente, (ii) um valor a recuperar da Administração Geral Tributária (AGT) no montante de 580 295 milhares de kwanzas, e (iii) liquidação provisória de Imposto Industrial sobre os serviços (Retenção na fonte) referente aos exercícios de 2021 e 2022 nos montantes de 58 958 milhares de kwanzas e 51 729 milhares de kwanzas, respectivamente.

Relativamente à liquidação e pagamento do Imposto Industrial provisório, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 66.º do código do Imposto Industrial, alterado pela Lei n.º 26/20, de 20 de Julho, o Banco procedeu à liquidação do imposto referente ao exercício de 2023, e beneficiou, por intermédio de ofícios da AGT, de dispensa da liquidação e pagamento do Imposto referente ao exercício de 2022.

Em 31 de Dezembro de 2023 e 2022, as rubricas “Activos por impostos diferidos” e “Passivos por impostos diferidos” apresentam o seguinte detalhe:

	Milhares de kwanzas					
	Activo		Passivo		Líquido	
	31-12-2023	31-12-2022	31-12-2023	31-12-2022	31-12-2023	31-12-2022
Activo/(passivo) por imposto diferido						
Imparidade de crédito não aceite	3 657 438	-	-	-	3 657 438	-
Crédito a clientes (directo e indirecto)	-	1 887 188	-	-	-	1 887 188
Carteira de títulos	-	152 159	(2 208 505)	(152 875)	(2 208 505)	(716)
Outras provisões para riscos e encargos	-	1 710 796	-	-	-	1 710 796
Outros activos tangíveis	-	-	(4 550 000)	-	(4 550 000)	-
Outros activos financeiros	-	-	(471 634)	-	(471 634)	-
Variações cambiais potenciais	-	-	(61 447 608)	(1 872 257)	(61 447 608)	(1 872 257)
Prejuízos fiscais reportáveis	-	-	61 447 608	1 872 257	61 447 608	1 872 257
	3 657 438	3 750 143	(7 230 139)	(152 875)	(3 572 701)	3 597 268



Em 2020, foi publicada a Lei n.º 26/20, de 20 de Julho, que introduziu diversas alterações ao regime de tributação do lucro das empresas consagrado no Código do Imposto Industrial, nomeadamente aos artigos 13.º e 14.º (Proveitos ou ganhos/Custos ou gastos) e ao artigo 45.º (Provisões).

Em concreto, foi levada a cabo uma reformulação das normas relativas aos proveitos e ganhos de natureza financeira, previstas na alínea c) de ambos os artigos 13.º e 14.º do Código de Imposto Industrial, no sentido de se passar a considerar como proveitos e custos desta natureza apenas as variações cambiais favoráveis e desfavoráveis realizadas. Por outro lado, foi alterado o artigo 45.º do Código do Imposto Industrial, tendo sido aditado um novo número 4 ao elenco do artigo, que passou a determinar que “Não são aceites como provisões, aquelas constituídas sobre créditos com garantia, salvo na parte não coberta”.

Assim sendo, para efeitos do apuramento do imposto corrente e diferido, o Banco considerou os efeitos que decorrem das alterações do Código do Imposto industrial, nomeadamente os relacionados com (i) os custos e proveitos com valorizações e desvalorizações cambiais não realizados e (ii) os custos com perdas por imparidade constituídas sobre montantes de créditos cobertos por garantia.

De referir que estas alterações fiscais encontram-se a ser analisadas e discutidas entre a ABANC – Associação Angolana de Bancos e a Administração Geral Tributária, subsistindo ainda algumas incertezas, quanto (i) aos procedimentos de cálculo destes ajustamentos, (ii) à tipologia de activos e passivos por impostos diferidos a considerar sobre os efeitos de variações cambiais não realizadas apurados e (iii) à tipologia e a valorização das garantias para efeitos de apuramento das perdas por imparidade não aceites fiscalmente.

Face ao exposto acima e de acordo com o previsto na IAS 12, devem ser reconhecidos os passivos por impostos diferidos na sua totalidade, ao passo que o reconhecimento de um activo por imposto diferido só deverá ser reconhecido se houver segurança de que os rendimentos futuros tributáveis seriam suficientes para permitir evidenciar a sua recuperabilidade dentro do prazo previsto na lei fiscal. Nesse sentido, o Banco, considerando a melhor estimativa possível, procedeu ao cálculo do Imposto Industrial dos anos de 2023 e de 2022, considerando as alterações divulgadas na carta da AGT (referência n.º 1633/GAGA/GJ/AGT/2021, de 8 de Abril), e as projecções dos resultados fiscais dos próximos cinco anos.

Em 31 de Dezembro de 2023, foram apurados impostos diferidos passivos relativos a variações cambiais potenciais no montante de 61 447 608 milhares de kwanzas, considerando o efeito líquido desta natureza de imposto diferido, e impostos diferidos activos por prejuízos fiscais gerados no exercício e em exercícios anteriores no montante de 61 447 608 milhares de kwanzas.

Em 31 de Dezembro de 2022, foram apurados impostos diferidos passivos relativos a variações cambiais potenciais no montante de 1 872 257 milhares de kwanzas, considerando o efeito líquido desta natureza de imposto diferido e impostos diferidos activos por prejuízos fiscais gerados no exercício e em exercícios anteriores no montante de 1 872 257 milhares de kwanzas.

O Banco procede ao registo dos impostos diferidos activos e impostos diferidos passivos acima referidos de forma compensada, atendendo que os mesmos se relacionam com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal e considerando que as diferenças temporárias tributáveis se esperam vir a reverter no mesmo período.

Uma vez que, os referidos activos e passivos por impostos diferidos, se compensam, o seu impacto na demonstração dos resultados é nulo, não se antecipando impactos financeiros futuros materialmente relevantes, decorrentes da referida Lei e demais esclarecimentos que venham a ser realizados pela AGT.

O movimento nas rubricas “Activos por impostos diferidos” e “Passivos por impostos diferidos”, apresenta as seguintes contrapartidas:

Milhares de kwanzas		
	31-12-2023	31-12-2022
Saldo inicial	3 597 268	3 387 192
Reconhecido em resultados	(92 705)	332 691
Reconhecido em reservas - outro rendimento integral	(7 077 264)	(122 615)
Saldo final (Activo/(Passivo))	(3 572 701)	3 597 268

Em 31 de Dezembro de 2023 e 31 de Dezembro de 2022, o imposto reconhecido em resultados e reservas apresenta as seguintes naturezas:

Milhares de kwanzas				
	31-12-2023		31-12-2022	
	Reconhecido em resultados	Reconhecido em reservas	Reconhecido em resultados	Reconhecido em reservas
Crédito a clientes (directo e indirecto)	(92 705)	-	332 691	-
Outros activos tangíveis	-	(4 550 000)	-	-
Carteira de títulos	-	(2 055 630)	-	(122 615)
Outros activos financeiros	-	(471 634)	-	-
Impostos diferidos	(92 705)	(7 077 264)	332 691	(122 615)
Total de imposto reconhecido no exercício	(92 705)	(7 077 264)	332 691	(122 615)

Em 31 de Dezembro de 2023 e 2022, a estimativa de Imposto Industrial do Banco apresenta o seguinte detalhe:

Milhares de kwanzas				
	31-12-2023		31-12-2022	
	%	Valor	%	Valor
Resultado antes de impostos		9 198 901		3 165 423
Taxa de imposto	35,00		35,00	
Imposto apurado com base na taxa de imposto		3 219 615	0,00%	1 107 898
Variações patrimoniais positivas (artigo 13.º) - Adopção IAS 29	-	n.a.	-	n.a.
Amortizações excessivas (artigo 40.º)	12,32	216 860	0,43	13 717
Provisões não previstas (artigo 45.º)	454,67	8 005 640	8,81	278 889
Imposto sobre a Aplicação de Capitais e Imposto Predial (artigo 18.º)	75,38	1 327 319	13,01	411 717
Multas e encargos sobre infracções (artigo 18.º)	11,55	203 281	10,06	318 446
Correcções relativas a exercícios anteriores e extraordinários (artigo 18.º)	28,54	502 582	14,81	468 833
Valorizações cambiais (artigo 13.º/14.º)	(3 927,88)	(69 160 784)	1 156,10	36 595 574
Rendimentos sujeitos a Imposto sobre a Aplicação de Capitais (artigo 47.º)	(992,33)	(17 472 652)	(279,31)	(8 841 264)
Mais valias potenciais	(760,93)	(13 398 138)		
Provisões não previstas (artigo 45.º)	(12,34)	(217 345)	(650,96)	(20 605 707)
Outros	33,83	595 583	(43,67)	(1 382 496)
Prejuízos fiscais - Consumo	-	-	(264,28)	(8 365 607)
Imposto a pagar - Passivo por imposto corrente	-	-	-	-
Outros encargos/(proveitos) Imposto Industrial	-	-	-	-
Imposto sobre os resultados		-		-

Em 31 de Dezembro de 2023, o Banco não procedeu ao reconhecimento de impostos diferidos activos sobre a totalidade do montante de prejuízos fiscais passíveis de recuperação. Assim, em 31 de Dezembro de 2023, o Banco apresenta um montante de cerca de 31 225 443 milhares de kwanzas de prejuízos fiscais reportáveis, sobre os quais não reconhece imposto diferido activo por não estar demonstrada nesta data a sua recuperabilidade.

De acordo com a legislação aplicável os prejuízos fiscais reportáveis são utilizáveis por um período de cinco anos.

Os rendimentos dos títulos da dívida pública resultantes de Obrigações do Tesouro e de Bilhetes do Tesouro emitidos pelo Estado Angolano, cuja emissão se encontra regulamentada pelo Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro, e pelo Decreto Presidencial n.º 31/12, de 30 de Janeiro, gozam da isenção de todos os impostos.

Adicionalmente, o Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/11, de 30 de Dezembro (revisto e republicado através do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de Outubro) introduziu uma norma de sujeição a Imposto sobre a Aplicação de Capitais dos rendimentos dos títulos da dívida pública resultantes de Obrigações do Tesouro e de Bilhetes do Tesouro emitidos pelo Estado Angolano.

Não obstante, de acordo com o disposto no artigo 47.º do Código do Imposto Industrial e da Lei que altera o Código do Imposto Industrial (Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro, em vigor desde 1 de Janeiro de 2015 e Lei n.º 26/20, de 20 de Julho, respectivamente), na determinação da matéria tributável deduzir-se-ão os rendimentos sujeitos a Imposto sobre a Aplicação de Capitais.

Desta forma, na determinação do lucro tributável no exercício findo em 31 de Dezembro de 2023 e 2022, tais rendimentos foram deduzidos ao lucro tributável.

De igual forma, o gasto apurado com a liquidação de Imposto sobre a Aplicação de Capitais não é fiscalmente aceite para apuramento da matéria colectável, conforme disposto na alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Código do Imposto Industrial.

Sem prejuízo do exposto, no que diz respeito aos rendimentos dos títulos da dívida pública, segundo o último entendimento da AGT dirigido à ABANC (carta com a referência 196/DGC/AGT/2016, de 17 de Maio de 2016), apenas os que decorrerem de títulos emitidos em data igual ou posterior a 1 de Janeiro de 2013 se encontram sujeitos a este imposto.

Cumpre ainda referir que, segundo a posição da AGT, as reavaliações cambiais dos títulos da dívida pública emitidos em moeda nacional, mas indexados a moeda estrangeira, emitidos desde 1 de Janeiro de 2013, deverão ser sujeitas a Imposto Industrial.

Nota 15 - Outros activos

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

Milhares de kwanzas		
	31-12-2023	31-12-2022
Devedores no âmbito da celebração de contratos de promessa de compra e venda	123 518 549	60 394 533
Devedores diversos	29 345 774	33 103 382
Outros activos		
Outras operações a regularizar	12 426 733	11 601 077
Despesas com custo diferido	7 491 186	5 555 811
Contas caução	333 912	3 253 624
Sector público administrativo	-	174 600
Metais preciosos, numismática, medalhística e outras disponibilidades	2 210	2 210
Outros activos	331 949	684 658
	20 585 990	21 271 979
	173 450 313	114 769 895
Perdas por imparidade	(26 433 788)	(19 138 010)
	147 016 525	95 631 885

Em 31 de Dezembro de 2023 e 2022, a rubrica “Devedores no âmbito da celebração de contratos de promessa de compra e venda” é referente a valores a receber no âmbito de contratos de venda de imóveis, os quais se encontram na sua maioria registados em moeda nacional, e o remanescente em moeda estrangeira, cuja política contabilística se encontra descrita na Nota 2.5. Os respectivos imóveis encontravam-se anteriormente registados na rubrica “Activos não correntes disponíveis para venda” (Nota 13) e as mais e menos valias da originadas com a sua venda foram registadas na rubrica “Resultados de alienação de outros activos” (Nota 27), cuja política contabilística se encontra descrita na Nota 2.10.